



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

**LEI Nº 996, DE 01 DE JULHO DE 2005.**

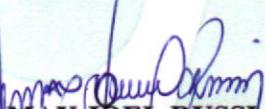
**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MAX JOEL RUSSI**, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

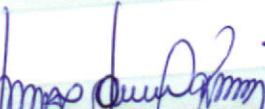
Artigo 1º - Fica Autorizado ao Poder Executivo Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento geral do município aprovado pela Lei nº 979/2004, de 28 de dezembro de 2004, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, destinado a corrigir déficit de programação orçamentária.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em Contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**EM 01 DE JULHO DE 2005**

  
**MAX JOEL RUSSI**  
Prefeito Municipal

**DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.**

  
**MAX JOEL RUSSI**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

  
**LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA**  
Secretário Municipal de Fazenda Gestão e Controle



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Jaciara**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 17, DE 08 DE JUNHO DE 2005.**

**Senhor Presidente  
Nobres Vereadores,**

Tem a presente mensagem o objetivo de fazer ingressar neste Soberano Parlamento, para a apreciação e aprovação dos nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 017, de 8 de Junho de 2005, que dispõe de autorização ao Poder Executivo Municipal para abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento Geral do Município aprovado pela Lei Municipal nº 979/2004, de 28 de dezembro de 2004, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Informamos aos nobres Edis que, a autorização contida na Lei Orçamentária do Município já se esgotou, e que o executivo necessita de mais esse percentual para fazer face aos programas em andamento, e equacionar o orçamento à nova realidade da Administração do Município.

O Orçamento vigente foi elaborado na Administração anterior. Ocorre que, com a mudança de administração, os rumos foram redimensionados e conseqüentemente as necessidades orçamentárias. De forma que também necessitam de uma adequação condizente com a atual realidade do Município em especial a necessidade de adequação e atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

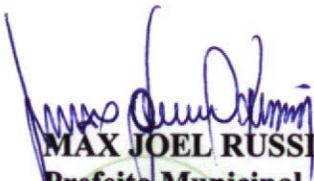


ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

Isto posto, e considerando que os termos constantes do incluso Projeto acima aludido, por si próprios, justificam plenamente a sua aprovação, resta a este Executivo Municipal solicitar os bons préstimos de Vossas Excelências, no sentido de que ao recebê-lo, possam apreciá-lo e aprová-lo, transformando-o em Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA** de conformidade com o artigo 55 da Constituição Municipal, com convocação de **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**, nos termos do **REGIMENTO INTERNO** desta Câmara de Vereadores.

Com protesto de estima, apreço e consideração, extensivo aos seus Pares, subscrevendo-nos,

Atenciosamente

  
**MAX JOEL RUSSI**  
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR  
ROSANDRO DE MOURA ANDRADE  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA -  
MT.**



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Jaciara**

**PROJETO DE LEI Nº 017, DE 08 DE JUNHO DE 2005.**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
ABERTURA DE CRÉDITO  
SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO  
VIGENTE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**MAX JOEL RUSSI**, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Autorizado ao Poder Executivo Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento geral do município aprovado pela Lei nº 979/2004, de 28 de dezembro de 2004, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, destinado a corrigir déficit de programação orçamentária.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em Contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 08 DE JUNHO DE 2005**

  
**MAX JOEL RUSSI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

*Exceção para a Base de Contribuição, Juntas e Rodas* *17/06/2005*





# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

**PROJETO LEI N.º 17, DE 08 DE JUNHO DE 2005.**  
**PODER EXECUTIVO**

#### RELATÓRIO

#### I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

É submetido à análise destas Comissões o Projeto de Lei acima em epígrafe, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente.

#### II – CONCLUSÕES DO RELATOR

O Projeto de Lei em seu artigo primeiro não traz qual fonte de recurso irá ser usada para ocorrer a despesa da aludida abertura de crédito adicional suplementar, ficando, assim, subentendido que qualquer das modalidades da fonte de recurso estabelecidas no § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64 poderão ocorrer para a despesa.

A abertura de crédito adicional suplementar pretendida se faz em face da necessidade de se operar realização dos programas, projetos e atividades da Administração. E dada a sua importância, merece aprovação.

Por todo o exposto, concluímos pela sua constitucionalidade e regimentalidade, sendo a matéria oportuna e conveniente, bem como a emenda apresentada.

São as conclusões.

  
**VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA**  
**PRESIDENTE CCJR E RELATOR**

**SALA DAS COMISSÕES**  
**JACIARA(MT), 29 DE JUNHO DE 2005.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PROJETO LEI N.º 17, DE 08 DE JUNHO DE 2005.**  
**PODER EXECUTIVO**

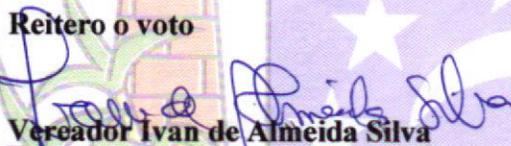
**II – DECISÃO DAS COMISSÕES**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado pelo nobre Edil relator, passam à votação:

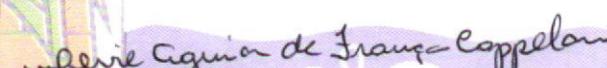
Pela Ordem:

**VOTOS:**

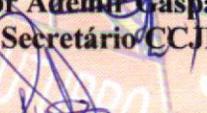
**Reitero o voto**

  
**Vereador Ivan de Almeida Silva**  
**Presidente CCJR e Secretário COFC**

**Com as conclusões**

  
**Vereadora Meire Aguiar de França Cappelari**  
**Vice-presidente CCJR**

  
**Vereador Ademir Gaspar de Lima**  
**Secretário CCJR**

  
**Vereador Roberto Silva Pires**  
**Presidente da COFC**

  
**Vereador Sidney de Souza Soares**  
**Vice-presidente da COFC**

**SALA DAS COMISSÕES**  
**Jaciara, 29 de junho de 2005.**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

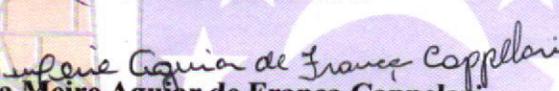
### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

#### PARECER DAS COMISSÕES

De acordo com o art. 103, do Regimento Interno, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, em reunião de 29 de junho de 2005, opinaram à unanimidade de seus membros pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, emitindo **PARECER FAVORÁVEL**, à matéria do Projeto de Lei n.º 17/05, bem como a emenda apresentada.

Estiveram presentes os senhores vereadores abaixo assinados:

  
**Vereador Ivan de Almeida Silva**  
**Presidente CCJR e Secretário COFC**

  
**Vereadora Meire Aguiar de França Cappelari**  
**Vice-presidente CCJR**

  
**Vereador Ademir Gaspar de Lima**  
**Secretário CCJR**

  
**Vereador Roberto Silva Pires**  
**Presidente da COFC**

  
**Vereador Sidney de Souza Soares**  
**Vice-presidente da COFC**

**SALA DAS COMISSÕES**  
**Jaciara, 29 de junho de 2005.**



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

## IV – EMENDA

1 - EMENDA MODIFICATIVA: Modifica parte da redação do artigo 1º, ficando com seguinte redação:

Artigo 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento geral do município aprovado pela Lei n.º 979, de 28 de dezembro de 2004, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, destinado a corrigir déficit de programação orçamentária.

SALA DAS SESSÕES EM, 29 DE JUNHO DE 2005.

*Meire Aguiar de França Cappelari*  
**MEIRE AGUIAR DE FRANÇA CAPPELARI**  
**VEREADORA AUTORA**

